

SECRETARIA DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

GOVERNO DO
MARANHÃO



GOVERNO COM O
povo,
O MARANHÃO
NUM CAMINHO
NOVO!

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO SERVIDOR EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, 2022

Lílian Régia Gonçalves Guimarães
Secretária de Estado de Transparência e Controle

Maria de Lourdes Bastos Ribeiro
Secretária Adjunta de Administração e Finanças

Steferson Lima Costa Ferreira
Secretário Adjunto de Transparência

Rodrigo Machado Paixão
Ouvidor-Geral do Estado

Mauro Costa da Rocha
Corregedor-Geral do Estado

Paulo Sérgio Monteiro Bello
Auditor-Geral do Estado

Equipe técnica
Alécya Kassandra Gomes Alvarenga
Hugo Augusto Brandão dos Santos
Nielly Serra Gomes
Thaylindre Malessa Coelho Torres
Thaynara Santos Fernandes

Av. Professor Carlos Cunha, s/n, Edifício Nagib Haickel - Calhau, São Luís/MA,
CEP 65076-820
gabinete@stc.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

ANEXO ÚNICO

**Código de Conduta Ética do Servidor
em exercício na Secretaria de Estado
de Transparência e Controle**

São Luís – Maranhão

PREÂMBULO

A Ética diz respeito aos princípios de conduta que norteiam um indivíduo ou grupo de indivíduos. Lida com o que é moralmente bom ou mau, certo ou errado.

Do ponto de vista da atuação do indivíduo perante os agrupamentos sociais em que participa, como família, comunidade, empresa, trabalho ou clube, Ética significa tomar decisões e agir pautando-se pelo respeito e compromisso com o bem, a honestidade, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade, entre outros valores reconhecidos pelo grupo.

Elevados padrões de conduta e comportamento ético não devem se limitar à conformidade com leis e regulamentos, pois nem sempre um ato perfeitamente legal é legítimo do ponto de vista ético. A resposta ao anseio por uma administração pública orientada por valores éticos não se esgota na aprovação de leis mais rigorosas, até porque leis e decretos em vigor já dispõem abundantemente sobre a conduta do agente público.

A ética de uma instituição é, essencialmente, reflexo da conduta de seus servidores, que devem seguir um conjunto de princípios e normas, consolidando um padrão de comportamento irrepreensível.

Assim, espera-se que cada servidor em exercício nesta Secretaria de Estado de Transparência e Controle oriente suas ações no sentido das direções básicas prescritas neste Código, repercutindo nas suas atitudes e comportamentos, para que a sociedade e os diferentes públicos com os quais interage possam aferir e assimilar a integridade e a lisura com que desempenha suas atividades.

LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES
Secretária de Estado de Transparência e Controle

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Código, sua abrangência e aplicação

Art. 1º Este Código estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores em exercício nesta Secretaria de Estado de Transparência e Controle (STC), sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Seção II

Dos objetivos

Art. 2º Este Código tem por objetivo:

- I - tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos servidores em exercício na STC;
- II - fornecer parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados na STC;
- III - contribuir para transformar a visão, os objetivos e os valores institucionais da STC em comportamentos e práticas organizacionais;
- IV - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados na STC;
- V - compatibilizar os valores individuais de cada servidor com os valores da STC;
- VI - assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação;
- VII - estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo; e
- VIII - oferecer, por meio da Comissão de Ética, uma instância de consulta, a fim de esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas de conduta aqui tratados.

Seção III

Missão Funcional do Servidor

Art. 3º Ao servidor em exercício na STC é atribuída a missão funcional de:

I - exercer o controle interno das ações governamentais;

II - trabalhar para trazer valor ao serviço público e aprimorar a gestão pública estadual;

III - auxiliar os servidores dos demais órgãos do Poder Executivo nos temas relacionados à defesa do patrimônio público, controle interno, auditoria pública, correição administrativa, prevenção e combate à corrupção e incremento da transparência da gestão; e

IV - avaliar os resultados das ações governamentais, em termos de eficiência, eficácia e efetividade.

Art. 4º O exercício da atividade de controle interno exige observância e obediência às regras de governança pública e requer que o servidor seja também seu agente promotor.

Parágrafo único. Entende-se por governança pública a combinação de processos e estruturas implementadas para informar, dirigir, gerenciar e monitorar o cumprimento dos objetivos das atividades governamentais.

Art. 5º Compete ao servidor apropriar-se de mecanismos de gerenciamento de riscos no exercício de suas funções, a fim de apoiar as atividades de controle interno e, também, apoiar a gestão.

Art. 6º A atividade de controle interno está envolvida com o senso de responsabilidade e a prestação efetiva de contas, na medida em que objetiva avaliar os sistemas e as práticas gerenciais e o compromisso da gestão e dos agentes públicos com o desempenho e sustentabilidade físico-financeira das ações governamentais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I Dos princípios e valores fundamentais

Art. 7º O servidor em exercício na STC deve pautar-se pelo respeito incondicional aos padrões da ética pública, baseando suas relações nos princípios da justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, confiança, civilidade, respeito e igualdade, além dos princípios expressos em leis e regulamentos que dispõem sobre normas e padrões de conduta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão.

Art. 8º O servidor deve apresentar conduta compatível com os valores da integridade funcional, objetividade, confidencialidade, competência, independência funcional, imparcialidade e transparência.

§ 1º A integridade funcional é alcançada por meio de conduta compatível com os padrões da ética pública, valores e com a missão institucional do órgão, assim como pela adoção cotidiana de medidas que garantam a entrega de resultados esperados pela sociedade de forma adequada, imparcial e eficiente.

§ 2º O servidor deve atuar na prevenção e na mitigação de riscos de corrupção para garantir a integridade funcional.

§ 3º A independência funcional se caracteriza pelo exercício da função sem interferência indevida da autoridade superior, da entidade pública fiscalizada ou de quaisquer membros de demais órgãos ou entidades públicas, em que se realizem atividades de competência da STC de forma independente e com garantia de proteção ao servidor.

Art. 9º Cabe ao servidor atuar com o propósito de agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública, dispondo e/ou indicando mecanismos de prevenção à ocorrência de erros ou desperdícios.

Art. 10. O servidor deve zelar pela imagem e missão institucional da STC, contribuindo para a preservação da credibilidade do órgão e fortalecimento contínuo das atividades de controle.

Art. 11. O servidor deve alinhar suas atividades às boas práticas de auditoria e controle interno, de modo a aperfeiçoar continuamente o seu trabalho e dar efetividade às ações desempenhadas pela STC.

Art. 12. É dever da alta gestão e da chefia imediata incentivar a ética por meio de políticas e procedimentos, incluindo participação em eventos, que encorajem os servidores a adotarem conduta profissional adequada e valores próprios da administração pública.

Seção II **Dos direitos**

Art. 13. É direito de todo servidor em exercício na STC:

I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II - ser tratado com imparcialidade nos sistemas de avaliação de desempenho, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a eles pertinentes;

III - participar das atividades de capacitação e treinamento necessários ao seu desenvolvimento profissional;

IV - dialogar livremente com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual;

V - ter respeitado o sigilo das informações pessoais, que somente a ele digam respeito, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

Seção III

Dos comportamentos esperados

Art. 14. São comportamentos que se esperam do servidor em exercício na STC:

I - manter, em âmbito profissional e pessoal, inclusive quando não estiver exercendo sua função, em atividade externa ou descanso, conduta adequada aos padrões de ética pública;

II - não emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos;

III - agir de forma respeitosa e harmônica com equipe técnica, colegas de trabalho, demais servidores e autoridades com poder de decisão, quando no exercício de atividade interna ou externa;

IV - não ser inflexível perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de denunciar ou representar contra qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público;

V - agir com prontidão para atender às deliberações legitimamente estabelecidas pela Comissão de Ética da STC ou pelo órgão colegiado superior de deliberação sobre conduta ética no âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão;

VI - não intervir em casos onde haja conflito de interesses que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho, devendo consultar a Comissão de Ética da STC em caso de dúvidas em relação ao tema;

VII - comunicar imediatamente à Comissão de Ética da STC fatos de que tenha conhecimento e que possam gerar eventual conflito de interesses ou violação de conduta ética;

VIII - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de interessados e de outros que visem a obter quaisquer favores, benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando sua prática;

IX - participar de boa vontade de eventos e atividades promovidos pela STC que tenham como objetivo a prevenção de desvios éticos, orientação sobre a conduta ética de servidores ou outro tema relacionado;

X - comunicar à unidade de gestão de pessoas ou à Comissão de Ética da STC qualquer participação em eventos em que obtenham vantagem pessoal, divulgando eventual remuneração;

XI - colaborar com órgãos e entidades de controle interno e externo da administração federal, estadual e municipal, outras instâncias e representações de controle social e Poderes Legislativo e Judiciário, para atendimento integral de preceitos de ética pública, apuração de denúncias e prestação de serviço aos cidadãos;

XII - ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira e/ou as exigências de competência às funções ocupadas, primando pela capacitação permanente, conceitual e instrumental, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologias, normas e metodologias atualizadas e pelo compromisso com a missão institucional da STC;

XIII - avaliar objetivamente a utilização de recursos públicos, contribuindo para ampliar o senso de responsabilidade do agente público, a integridade do ambiente institucional do Estado e o estreitamento das relações de confiança entre o poder público e os cidadãos;

XIV - apoiar-se em documentos e procedimentos formais que confirmem objetividade e imparcialidade à análise dos fatos ou das situações examinadas, evitando posicionamentos meramente pessoais;

XV - manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação a influências político-partidária, religiosa ou ideológica, evitando que estas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

XVI - alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a administração pública;

XVII - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos e serviços contratados ou veículos do serviço público postos à sua disposição, sempre observando tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

XVIII - desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

XIX - cumprir os prazos para apresentação dos trabalhos sob sua responsabilidade, comunicando a chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;

XX - manter sigilo e zelo profissionais sobre os dados e informações tratados na STC, ainda que cedidos para órgãos e entidades da administração pública ou em caso de fruição de licença em geral;

XXI - conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas pela autoridade competente, visando desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;

XXII - contribuir para o aprimoramento das atividades de competência da STC;

XXIII - fazer-se acompanhar, sempre que possível, de outro servidor público, em casos de participação em encontros profissionais, reuniões ou similares com pessoas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos realizados;

XXIV - manter registro específico das audiências concedidas a particulares, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados.

Parágrafo único. O servidor em exercício na STC compromete-se a comunicar espontaneamente à autoridade competente alterações relevantes no seu patrimônio, as quais possam parecer acumulação patrimonial indevida e suscitar conflito de interesses, inclusive apenas por sinais exteriores de riqueza, especialmente quando se tratar de atos de gestão patrimonial que envolvam:

I - transferência de bens a cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou parente na linha colateral;

II - outras alterações significativas ou relevantes no valor ou na natureza do patrimônio, inclusive decorrentes de premiação em jogos de azar.

Seção IV **Dos comportamentos não permitidos**

Art. 15. Não é permitido ao servidor em exercício na STC:

I - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação;

II - envolver-se em práticas ou situações que possam configurar conflito de interesses conforme disposto em leis e regulamentos específicos sobre o tema;

III - receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público estadual;

IV - praticar ou ser tolerante com qualquer forma de corrupção ou suborno;

V - conceder, oferecer ou prometer algo de valor a agente público ou privado de modo a influenciar uma ação oficial ou obter vantagem imprópria;

XI - divulgar, comercializar, repassar ou disponibilizar tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela STC ou compartilhar indistintamente metodologias apreendidas, adaptadas e consolidadas no órgão, salvo com expressa autorização da autoridade competente;

XII - ministrar, sem autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho, observada a conduta estabelecida no inciso III do artigo 14 deste Código;

XIII - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

XIV - atribuir a outrem erro próprio;

XV - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XVI - usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder e práticas autoritárias;

XVII - publicar, divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções, estudos, pareceres, pesquisas e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem a prévia autorização da autoridade competente;

XVIII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilícitas no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem institucional;

XIX - cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;

XX - manifestar-se publicamente em nome da STC sem autorização do seu titular;

XXI - exercer sua função, poder, ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público ou em casos nos quais a imparcialidade do seu trabalho possa ser ameaçada.

§ 1º Para fins do inciso III, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

a) os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados servidores;

b) participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal.

§ 2º Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse público ou influenciar, de maneira indevida, o desempenho da função pública, bem como as situações dispostas em leis e regulamentos específicos sobre o tema.

§ 3º Cabe ao servidor consultar a Comissão de Ética da STC para solucionar dúvidas em relação à conduta ética e práticas ou situações que possam configurar conflito de interesses.

§ 4º O servidor deve respeitar, além dos dispositivos deste artigo, as proibições expressas em leis e regulamentos que disponham sobre normas e padrões de conduta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão.

Seção V

Das relações com o fiscalizado

Art. 16. Durante os trabalhos de fiscalização a cargo da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, o servidor em exercício na STC deverá:

I - estar preparado para esclarecer questionamentos acerca das competências da STC, bem como sobre normas regimentais pertinentes às ações de auditoria governamental;

II - manter atitude de independência em relação ao fiscalizado, evitando postura de superioridade, inferioridade ou preconceito relativo a indivíduos, órgãos e entidades, projetos e programas;

III - evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e tratamento dos fatos levantados, bem como não emitir opinião preconcebida ou induzida por convicção político-partidária, religiosa ou ideológica;

IV - manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho, documentos extraídos de sistemas informatizados, exibição, gravação e transmissão de dados em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas pela STC;

V - cumprir os horários e os compromissos agendados com o fiscalizado;

VI - manter discrição na solicitação de documentos e informações necessários aos trabalhos de fiscalização;

VII - manter-se neutro em relação às afirmações feitas pelos fiscalizados, no decorrer dos trabalhos de auditoria ou inspeção, salvo para esclarecer dúvidas sobre assuntos previstos no inciso I deste artigo;

VIII - não fazer, informalmente, recomendações ou apresentar sugestões sobre assunto administrativo interno do órgão, entidade ou programa fiscalizado durante os trabalhos de campo;

IX - alertar o fiscalizado, quando necessário, das sanções aplicáveis em virtude de sonegação de processo, documento ou informação e obstrução ao livre exercício das atividades de controle interno.

Seção VI

Das situações de impedimento ou suspeição

Art. 17. O servidor em exercício na STC deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - participar de trabalho de fiscalização, correição, auditoria ou qualquer outra missão ou tarefa que lhe tenha sido confiada, por meio de justificativa reduzida a termo, quando estiver presente conflito de interesses;

II - participar de fiscalização, correição, auditoria ou de instrução de processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo ou de inimizade, ou que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos últimos 2 (dois) anos, ressalvada, neste último caso, a atuação consultiva.

CAPÍTULO III

DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 18. As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas ou representação, pela Comissão de Ética da STC, nos termos do seu Regimento Interno, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em advertência, censura ou recomendação sobre a conduta adequada.

§ 1º A possível violação ao Código de Conduta Ética por parte de servidores que não estejam em exercício no órgão central de controle interno será apurada pela Comissão de Ética do respectivo órgão ou entidade e a decisão será comunicada à STC.

§ 2º Havendo violação ao Código de Conduta Ética por parte de autoridades da alta administração em exercício na STC, o órgão colegiado superior de deliberação sobre conduta ética no âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão será responsável por apurar a conduta e, se for o caso, aplicar a sanção cabível.

§ 3º Inexistindo o órgão colegiado superior de que trata o parágrafo anterior, a apuração de eventual violação a este Código imputada a autoridades da alta administração em exercício na STC caberá a Comissão de Ética da STC, desde que autorizada pelo Conselho Superior de Controle Interno (CONSUCI).

Art. 19. Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, agente público, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para, relatando fatos e indicando provas, representar perante a Comissão de Ética da STC sobre violação a dispositivo deste Código.

Parágrafo único. A representação que não trazer os requisitos exigidos no caput será arquivada, podendo a Comissão de Ética da STC instaurar, de ofício, procedimento de investigação preliminar.

Art. 20. Os processos decorrentes de violação ao presente Código seguirão rito estabelecido no Regimento Interno da Comissão de Ética da STC e classificam-se como sigilosos até sua decisão definitiva.

§ 1º Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética para apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética pública nos termos deste Código, terão rito sumário, ouvidos apenas o denunciante e o denunciado, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo facultada ao último a produção de provas.

§ 2º Da decisão sancionatória caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Ética, interposto no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão.

Art. 21. A violação ao disposto neste Código acarretará as seguintes sanções:

I - advertência escrita ou verbal, nos casos de menor gravidade; ou

II - censura ética, nos casos de grave lesividade ou de reincidência na sanção do inciso anterior.

§ 1º A advertência será aplicada em caráter reservado, não devendo constar no assentamento funcional do processado.

§ 2º A censura ética será imposta em documento escrito, fundado em parecer, com ciência do processado e registrada em seu assentamento funcional.

Art. 22. As condutas que possam configurar violação a este Código devem constar nos registros sobre a conduta ética do servidor abrangido por esta norma, sob a tutela da Comissão de Ética da STC, para o efeito de instruir e fundamentar procedimentos próprios da carreira, ou promoções e elogios formais, conforme previsto no Regimento Interno da STC.



SECRETARIA DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE